

REVOGADA EXPRESAMENTE PELA LEI Nº 383/99

LEI Nº 325/99

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR - e da instituição do Fundo Especial de Turismo - FETUR - e dá outras providências”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, órgão colegiado com função consultiva, atuando junto à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural nas questões envolvendo o Turismo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - estabelecer políticas que visem o pleno desenvolvimento do Turismo local;

II - o Planejamento Municipal do Turismo, através da elaboração de um Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico para o Município;

III - coordenar e incentivar o Turismo no Município;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e as ações da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do Turismo; e

V - a elaboração de seu Regimento Interno, submetendo à aprovação do Prefeito do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 17 (dezesete) membros, representantes das entidades governamentais e não-governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, obedecendo a seguinte estrutura:

I - Representantes do Setor Governamental:

- a) um representante da Diretoria de Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;
- c) um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento e Obras;
- e) um representante da Assessoria de Comunicação;
- f) um representante do Gabinete do Prefeito;
- g) um representante da Assessoria Especial de Segurança;
- h) um representante da Polícia Militar.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes da Associação dos Empresários de Hospedagem e Turismo de Bertioga;
- b) um representante da Associação Comercial, Industrial e Pesqueira;
- c) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) um representante da Sociedade Amigos de Bairro;
- e) um representante da Colônia de Pescadores;
- f) um representante do Lions Clube de Bertioga;
- g) um representante do Rotary Club de Bertioga; e
- h) um representante das instituições de ensino que mantenham cursos técnicos ou de nível superior na área de turismo.

III - Representante do Poder Legislativo:

- a) um representante do Poder Legislativo escolhido entre seus funcionários, indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

§ 1º. Cada membro do CONTUR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. O exercício das funções dos membros do CONTUR, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 3º. O Presidente do CONTUR será eleito entre seus pares.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, salvo em caso de destituição do mandato.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Fundo Especial de Turismo - FETUR

Art. 5º. Fica criado na Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, o FUNDO ESPECIAL DE TURISMO - FETUR.

Art. 6º. O FETUR será constituído dos seguintes recursos:

I - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos, administrados pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;

II - o produto da arrecadação de ingressos públicos em eventos promovidos pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, através da Diretoria de Turismo;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, destinados à assistência ao Turismo;

IV - saldo de exercícios anteriores;

V - o produto da arrecadação de taxas, inscrições ou outras modalidades de cobrança na realização de eventos, apresentações, cursos, seminários e congêneres, promovidos pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, através da Diretoria de Turismo;

VI - o produto da assinatura de convênios destinados à assistência ao Turismo; e

VII - outros produtos de arrecadação que lhe possam ser legalmente atribuídos.

Art. 7º. O material permanente adquirido com recursos do FETUR, será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, atendidos os demais requisitos pertinentes.

Seção II

Dos Recursos

Art. 8º. Os recursos do FETUR destinam-se à:

desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades turísticas no Município;

promover ou incentivar, periodicamente, festivais, feiras, congressos, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;

custear despesas com trabalhos que visem a elevação do Turismo no Município;

fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de delegações em festivais, cursos, congressos e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

contribuir em campanhas institucionais do Município;

contratar serviços temporários, quando necessário;

investir na infra-estrutura, no acervo e dotar os pontos turísticos de equipamentos necessários, conforme definido no Planejamento do Turismo; e

investir no treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos no Departamento de Turismo.

Seção III

Da Administração, Competência e Mandato

Art. 9º. O FETUR será administrado por um Conselho Diretor integrado por 05 (cinco) membros, eleitos pelos conselheiros integrantes do CONTUR entre seus pares e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 10. O conselheiro Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais deverão ser apontados pelo CONTUR entre os eleitos na forma do artigo 9º.

Incisos de I à V (VETADOS)

§ 1º. O conselho Diretor exercerá suas funções pelo período de 02 (dois) anos, salvo caso decaírem da indicação ou recondução, tendo sempre um suplente oriundo da mesma categoria indicativa.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor, exercerão suas funções gratuitamente, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente.

Seção IV

Da Competência

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FETUR;

receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao FETUR;

administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto à Seção do Tesouro;

Incisos IV e V (VETADOS)

VI - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicionada;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas, apresentadas pelo Presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens móveis ou imóveis; e

IX - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Seção V Da Secretaria

Art. 12. Fica criada a Secretaria do FETUR.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria do FETUR, serão executados por membros do Conselho Diretor, devidamente designados pelo Presidente.

Art. 13. Compete à Secretaria do FETUR:

executar os serviços administrativos; e
encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do FETUR à Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Art. 14. Os recursos destinados ao FETUR serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados, através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Seção VI Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessários ao funcionamento do FETUR, no exercício de 1998.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de fevereiro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.